

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

## JUSTIFICATIVA – DIPENSA N°006/2022/PMSD

A Prefeitura Municipal de Simão Dias, pretende contratar, por meio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, por dispensa de licitação, a Locação de imóvel situado à Avenida Artur Tavares de Souza, 489, nesta cidade, para sediar o Funcionamento da Sede da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, deste Município, deste municipio. Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 2982, de 04 de janeiro de 2022, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos.

A Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei n°. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

## 3 – Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - Locação de um imóvel, para atender as necessidades de funcionamento da Creche "Senhora Santana", deste municipio, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de sua Secretária a Sra. Ângela Santos Siqueira, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Considerando que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Simão Dias não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Considerando, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Prefeitura Municipal de Simão Dias, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal R\$700,00(setecentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, a importância de R\$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

 $Ex\ posistis$ , entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de SIMÃO DIAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Simão Dias/SE, de 03 de janeiro de 2022

JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE Presidente da CPL